

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

TIPO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 A PARTIR DAS 00HS00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 ÀS 8H30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 A PARTIR DAS 9HS00

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 11/05/2026 A PARTIR ÀS 9HS30

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MENOR PREÇO GLOBAL*

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.670.399,58 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Edital Concorrência Nº 05/2026 > esclarecimentos.

Telefones: 18.3277-1121 e 18.3277-1122

Email: sandovalina.licitacao@gmail.com

Horário de funcionamento: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Município de Sandovalina/SP, 17 de abril de 2026.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 A PARTIR DAS 00HS00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 ÀS 8H30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/05/2026 A PARTIR DAS 9HS00

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 11/05/2026 A PARTIR ÀS 9HS30

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

TIPO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, inscrita no CNPJ: 44.872.778/0001-66, com sede na Av. João Borges Frias nº 435 – Centro – Sandovalina - SP, pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MENDES DA SILVA**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Digital** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a qual, conforme especificado neste Edital e demais anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação oficial, designado por Rafael da Silva Medeiros **Ato nº 006/2025, de 23/01/2025**, e pelos membros da Equipe de Apoio, integrada por: Amanda Fernanda de Andrade Silva, Elaine Aparecida das Chagas Leal e Luiz Santana da Silva, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 04/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sandovalina, através do endereço eletrônico www.sandovalina.sp.gov.br, e na Plataforma, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no PNCP, na sede da Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, será também divulgado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e no Jornal Folha de São Paulo.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.sandovalina.sp.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 3.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 4.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município

de Sandovalina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente ou separadamente, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.1.4. Será exigida **garantia inicial** no valor de **R\$ 26.703,99 (vinte e seis mil, setecentos e três reais e noventa e nove centavos)** correspondente a **1% (um por cento)** do valor da Obra, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 58, caput e § 1º e, art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/21, com sua validade de no mínimo 90 (noventa dias), e deverá ser apresentada no junto com a proposta e restituída ao licitante nos termos do § 2º do art. 58 da Lei 14.133/21.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade dela.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município de Sandovalina/SP para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável no Setor de Engenharia Municipal, portando os seguintes documentos:

a) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até um dia útil anterior a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (18) 3277-1121/3277-1122 ou pelo e-mail sandovalina.engenharia@hotmail.com. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA - SP.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá emitido pelo Setor de Engenharia e será entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO XI - Modelo de Atestado de Visita Técnica**.

6.14.5. A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da execução do objeto para se furtar às suas obrigações contratuais.

6.14.6. As proponentes que não procederem a Visita Técnica, deverá apresentar declaração de renúncia desta que será entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO X - Modelo de declaração de substituição de visita técnica**.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item e total da proposta;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Edital e seus anexos: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública, ficando esta facultativa, sendo que sua ausência não ensejará em desclassificação.

7.8. Das propostas inexequíveis:

7.8.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.10. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial, juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.9, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

7.11. Garantias:

7.11.1. Será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da obra**, conforme exigido no item 6.1.4, a ser apresentada juntamente com a proposta, sob uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias. A garantia de proposta será executada caso o licitante vencedor desista injustificadamente da proposta ou deixe de atender às condições para assinatura do contrato, e será devolvida aos demais licitantes após a homologação do certame e ao vencedor após a assinatura do contrato.

7.11.2. Na hipótese de a proposta final apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação, será exigida a prestação de garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor da proposta e o referido percentual, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia adicional deverá ser apresentada sob uma das modalidades legalmente admitidas e terá vigência até a assinatura do contrato, sendo executada em caso de comprovação de inexequibilidade da proposta e devolvida com a formalização do ajuste contratual.

7.11.3. Para a assinatura do contrato, será exigida da contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vigência até o recebimento definitivo da obra. A garantia de execução será executada em caso de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, e será devolvida após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O proponente declarado vencedor deverá encaminhar, nos termos inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21 e nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação na plataforma, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos incidentes sobre o objeto;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Das empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos serão exigidos a comprovação do último exercício para fins de comprovação da boa situação financeira nos termos do art. 69, § 6º da Lei 14133/21.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um, zero, zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um, zero, zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um, zero, zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

Obs.: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d) Comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

d.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1. Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.1. A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de uma cozinha piloto municipal, sob regime de empreitada por preço global, a ser executada com recursos oriundos de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, o que impõe à Administração e à contratada o cumprimento rigoroso dos prazos, metas físicas, cronograma de desembolso e condições de prestação de contas, nos termos das normas aplicáveis às transferências voluntárias.

8.3.1.2. Nesse contexto, a empresa contratada deverá possuir capacidade econômico-financeira compatível com a necessidade de mobilização prévia de recursos próprios, notadamente para aquisição de materiais, contratação de mão de obra, atendimento às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como para absorver eventuais defasagens temporais entre a execução dos serviços e a liberação dos repasses financeiros vinculados às medições.

8.3.1.3. A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis permite à Administração avaliar de forma mais consistente e não pontual a estabilidade financeira da licitante, reduzindo o risco de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou comprometimento da execução física e financeira do convênio, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.4. A exigência da apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, fundamenta-se na necessidade de verificação da qualificação econômico-financeira das empresas participantes do certame.

8.3.1.5. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar que o contratado possua condições mínimas de solidez financeira para cumprir integralmente as obrigações assumidas, evitando riscos à execução contratual e prejuízos ao interesse público.

8.3.1.6. A certidão negativa de falência constitui instrumento idôneo para aferir a inexistência de processos que indiquem situação de insolvência empresarial, recuperação judicial ou falência, elementos que podem comprometer a capacidade da empresa de executar o objeto contratado com regularidade e continuidade.

8.3.1.7. Dessa forma, a exigência mostra-se pertinente e proporcional, pois visa resguardar a segurança jurídica da contratação, garantir a continuidade do serviço ou fornecimento e proteger a Administração contra eventuais inadimplementos decorrentes de fragilidade econômico-financeira do licitante e garantir o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Convênio firmado com o Estado de São Paulo na execução plena do objeto.

8.4. Qualificação Técnica Profissional/Operacional:

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou pelo CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original.

Nota 04. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto fechado”**

9.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;**

9.13.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de classificação, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**Exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**)

9.18- No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas

e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Município de Sandovalina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

10.14. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.14.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.14.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.14.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.14.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, procedendo a consulta do segundo colocado.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.2. Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (20) vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, expressando o motivo, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Máxima, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,

inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O contrato terá vigência até **31/12/2026**.

16.2. O prazo de execução da obra é de até **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços - OIS.

16.3. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo, além do período de execução, o prazo necessário para o recebimento definitivo do objeto, a liquidação das obrigações contratuais, eventuais garantias, responsabilidades posteriores e demais efeitos administrativos decorrentes da contratação.

16.4. Para fins de clareza e segurança jurídica, fica expressamente consignado que o prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, podendo aquele ser superior a este, nos termos do art. 105 e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sem prejuízo da vigência contratual estabelecida.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3. Efetuar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1. O recebimento dos materiais e dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da concorrência e da proposta.

17.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4. Garantir a responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da obra, com prazo legal **de 5 (cinco) anos**.

17.1.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7. Assumir as obrigações pertinentes à execução de obra, como responsabilidade pela qualidade dos materiais incorporados e pela adequada execução dos serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT.

17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo

quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.1.15. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO VII**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal de Contratos, que acompanhará a entrega do material/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviços e entrega dos materiais;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) material(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

21.1. As medições dos serviços executados serão realizadas e apresentadas diretamente no setor de engenharia;

21.2. A Contratada deverá apresentar no setor de engenharia ou por e-mail ao Fiscal do Contrato a memória de cálculo e os documentos comprobatórios (PLE, RRE, relatórios fotográficos, ensaios tecnológicos e diário de obra) dos serviços realizados.

21.3. O Fiscal do Contrato terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da documentação, para conferir os serviços e emitir o **Termo de Medição e Recebimento Provisório**, ou apontar as correções necessárias.

21.4. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados e que estejam em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovado.

21.5. Caso haja divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e os verificados pela Fiscalização, prevalecerão os valores apurados pela Fiscalização, sem prejuízo de posterior ajuste em medições futuras, caso comprovado o equívoco.

21.6. A aprovação da medição mensal não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva pela qualidade, solidez e segurança da obra, conforme o disposto nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. A medição, após aprovada pela fiscalização da municipalidade, será analisada pelos fiscais da mandatária.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

22.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, correspondente à medição aprovada, devidamente atestada pela fiscalização e liberada pela mandatária, acompanhada dos documentos exigidos no edital e no contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

22.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do contrato e do processo administrativo;
- b) descrição dos serviços executados, compatível com a medição aprovada;
- c) valor bruto, eventuais retenções legais e valor líquido a pagar;
- d) período de referência da medição;
- e) dados bancários para pagamento;
- f) demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

22.4. O recebimento da nota fiscal pela Administração não implica, por si só, reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços, ficando o pagamento condicionado à verificação da conformidade da execução, à aprovação da medição pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.

22.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios da execução do objeto e no atesto da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, desde que haja disponibilidade financeira e observada a efetiva liberação dos recursos do convênio federal, quando aplicável.

22.7. Os pagamentos serão realizados por meio de OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), em conta cadastrada pela contratada no setor de tesouraria, vedado o pagamento antecipado.

22.8. O pagamento ocorre após aprovação por parte da mandatária.

22.9. Na hipótese de a nota fiscal apresentar incorreções ou pendências, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data da regular reapresentação do documento.

22.10. Os pagamentos estão vinculados a liberação dos recursos através do GOVERNO ESTADUAL.

22.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. URBANISMO

02.08.01. INFRAESTRUTURA URBANA

1001000. INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

1. TESOURO - 220.0005 CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL

2. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

22.5.1. Os recursos próprios municipais serão de **R\$ 670.399,58 (seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**; os recursos do Convênio Estadual serão de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais, totalizando um montante de R\$ 2.670.399,58 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos))**.

21.5.2. O envio de medições, demais documentos e da nota fiscal para pagamento deverá ser feito diretamente para o endereço de e-mail: sandovalina.engenharia@hotmail.com

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Sandovalina, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

23.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

23.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4. As sanções aplicáveis à contratada são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e detalhadas na minuta de contrato que integra o presente edital como anexo.

23.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1. Retardarem a execução da licitação;

23.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação da planilha orçamentária atualizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante justificativa expressa, em conformidade com o Art. 134 da Lei nº 14.133/21.

24.1.1. Após a atualização dos custos unitários pela nova data-base do SINAPI, será aplicado de forma linear e uniforme o mesmo percentual de desconto global ofertado pela contratada na licitação, incidindo sobre todos os itens da planilha, vedada a aplicação de descontos diferenciados por item ou a análise individualizada de preços.

24.1.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto ou do equilíbrio originalmente pactuado.

24.1.3. Não haverá reajuste retroativo a períodos anteriores ao pedido formalmente apresentado pela contratada.

24.2. Na hipótese de extinção do índice indicado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante justificativa técnica.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

26.3. A garantia a que se refere o item 25 será de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.**

26.4. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato ou no ato de sua assinatura e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

26.5. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.6. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a ordem de serviços.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

27.15. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Memórias superestrutura;

Anexo III – Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, memórias de fundação e memórias demais;

Anexo IV – Termo de Convênio;

Anexo V – Projetos;

Anexo VI – Minuta de Declaração de Caráter Geral;

Anexo VII – Minuta do Futuro Contrato;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX – Minuta de Declaração do Indicando o Responsável pela Assinatura do futuro Contrato;

Anexo X – Minuta de Declaração de substituição de Visita Técnica; e,

Anexo XI - Atestado de visita técnica; e,

Anexo XII - Minuta de Declaração do Indicando Preposto pela contratada

27.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou www.sandovalina.sp.gov.br, assim como de todos os projetos deste edital.

27.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.21. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade

financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou pelo telefone 18-3277-1121 e 18-3277-1122 e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com, ou ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.sandovalina.sp.gov.br.

Município de Sandovalina/SP, 17 de abril de 2026.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ANEXO II – MEMÓRIAS SUPER ESTRUTURAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO,
MEMÓRIAS DA FUNDAÇÃO E MEMÓRIAS DEMAIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ANEXO IV – TERMO DE CONVÊNIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ANEXO V – PROJETOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

(Os Anexos de I a V: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site www.sandovalina.sp.gov.br)

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL
(Em papel timbrado da empresa)

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO ABAIXO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO (NÃO PREENCHER, SOMENTE PARA CONHECIMENTO)
CONTRATO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**, com sede na Av. João Borges Frias, nº 435 – Bairro Centro, na cidade de Sandovalina/SP, CEP 19250.005, inscrita no CNPJ/MF N. 44.872.778/0001-66 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **MARCOS MENDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG _____ - SSP/____ e CPF: _____ - _____, residente e domiciliado a Rua Antônio soares Paiva, nº 1034, Centro, CEP: 19250-007 no MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor _____**, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.1.2. O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada por preço global, competindo à **CONTRATADA** a execução integral da obra pelo preço ajustado, assumindo todos os riscos inerentes à execução, inclusive quanto à correta interpretação do projeto básico, vedada a alegação de desconhecimento, erro de quantificação, omissão ou inadequação técnica dos elementos que compõem o objeto contratado.

1.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, seus anexos e o projeto básico, prevalecendo, em caso de divergência, o edital e o projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$** _____.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência até **31/12/2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de execução da obra é de até **08 (oito) meses**, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços - OIS.

3.3. Para fins de interpretação contratual, fica expressamente consignado que o prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do objeto, sendo este último restrito à execução física da obra, enquanto a vigência contratual abrange o período necessário ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive recebimento definitivo, garantias, responsabilidades posteriores e demais efeitos administrativos, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021

3.3.1. Tanto o prazo de vigência, quanto o prazo de execução, poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro aprovados no âmbito do convênio, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, devendo os serviços ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.5. A contratada será responsável pela qualidade técnica da obra, devendo manter responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.6. A obra será executada por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com a planilha orçamentária e planilha de levantamento de eventos.

3.7. As medições serão formalizadas por meio de boletim de medição e/ou planilha de levantamento de quantidades, devidamente atestado pela fiscalização técnica, sendo considerados para fins de pagamento apenas os serviços efetivamente executados e aprovados, compatíveis com as etapas previstas no cronograma aprovado.

3.8. O boletim de medição e/ou planilha de levantamento de eventos deverá(ão) ser(em) apresentada(s) juntamente com o relatório fotográfico de cada unidade habitacional presente na medição em questão.

3.9. A obra executada terá garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, quanto à solidez e segurança da construção, respondendo a contratada pelos vícios e defeitos construtivos que venham a se manifestar nesse período.

3.10. Constatado vício ou defeito de responsabilidade da contratada durante o prazo de garantia, esta deverá promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, administração pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Fica designado como Fiscal do Contrato, com atribuições técnicas e administrativas, o engenheiro civil **Higor Augusto Sanfelici Rocha - CREA: 506.952.824-0**, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificar o cumprimento das condições contratuais e do cronograma físico-financeiro, registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades constatadas e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que extrapolem sua competência.

4.8. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto, observância dos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Gestor do Contrato

4.9. O gestor do contrato será o **Secretário de Obras, Sr. Edson da Silva Santana**, e será responsável por coordenar a gestão contratual, assegurando o adequado acompanhamento da execução, em articulação com a fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Compete ao gestor do contrato organizar e manter atualizado o processo administrativo do contrato, contendo os registros essenciais da execução, tais como ordem de serviço, medições, ocorrências relevantes, alterações contratuais, eventuais prorrogações e demais documentos necessários ao acompanhamento da contratação.

4.11. O gestor do contrato acompanhará as informações e registros encaminhados pela fiscalização, adotando as providências administrativas cabíveis e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

4.12. Caberá ainda ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação da despesa e pagamento, bem como encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos atos administrativos pertinentes.

4.13. Quando constatado descumprimento contratual ou situação que possa ensejar a aplicação de sanções, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração do respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados e eventuais apontamentos relevantes para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, conforme prevê o Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Edital e seus anexos.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, correspondente à medição aprovada, devidamente atestada pela fiscalização e liberada pela mandatária, acompanhada dos documentos exigidos no edital e no contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação do contrato e do processo administrativo;
- b)** descrição dos serviços executados, compatível com a medição aprovada;
- c)** valor bruto, eventuais retenções legais e valor líquido a pagar;
- d)** período de referência da medição;
- e)** dados bancários para pagamento;
- f)** demais informações exigidas pela legislação tributária vigente.

5.4. O recebimento da nota fiscal pela Administração não implica, por si só, reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços, ficando o pagamento condicionado à verificação da conformidade da execução, à aprovação da medição pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.

5.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios da execução do objeto e no atesto da fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, desde que haja disponibilidade financeira e observada a efetiva liberação dos recursos do convênio federal, quando aplicável.

5.7. Os pagamentos estão vinculados a liberação dos recursos financeiros do **Termo de Convênio 100435/2026** do Governo do Estado de São Paulo.

5.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.9. O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de SANDOVALINA.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO DE SANDOVALINA.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.10. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **IPCA/IBGE** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx)** correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquelas, previstas no edital e em seus anexos**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar pelas modalidades previstas nos incisos art. 96 da mesma lei.

6.1.1. Havendo a necessidade de prorrogação dos prazos de execução ou de vigência, bem como de alteração de valores, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente às respectivas modificações.

CLAUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação do objeto do objeto deste contrato será permitida nas seguintes condições:

a) A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

b) A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:

I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado;

II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado; e,

III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.

c) A parcela subcontratada **não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.

d) Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea “c”.

e) A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal, fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.

f) O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

g) A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

7.2. Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

I. Instalação de entrada de energia;

II. Esquadrias.

7.2.1. As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.2.2. A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

7.2.3. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.2.4. O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;

b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;

d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

7.3. O controle e a fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÍNDICE E REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação da planilha orçamentária atualizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante justificativa expressa.

§ 1º Após a atualização dos custos unitários pela nova data-base do SINAPI, será aplicado de forma linear e uniforme o mesmo percentual de desconto global ofertado pela contratada na licitação, incidindo sobre todos os itens da planilha, vedada a aplicação de descontos diferenciados por item ou a análise individualizada de preços.

§ 2º O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto ou do equilíbrio originalmente pactuado.

§ 3º Não haverá reajuste retroativo a períodos anteriores ao pedido formalmente apresentado pela contratada.

8.3. Na hipótese de extinção do índice indicado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores devidos e não pagos no prazo contratual sofrerão atualização monetária pelo IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice previsto

para o reajustamento contratual, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e demais encargos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A contratada poderá solicitar a repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do fato gerador, devidamente instruído com documentação comprobatória.

§ 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferida, observará os critérios quanto à manutenção do desconto global originalmente ofertado, sempre que compatível com a natureza do evento.

§ 3º A análise do pedido não implicará reconhecimento automático do direito à recomposição, ficando condicionada à avaliação técnica e jurídica da Administração.

10.1.1. Para cálculo da repactuação ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser aplicado o INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção Civil/Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. URBANISMO

02.08.01. INFRAESTRUTURA URBANA

1001000. INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

1. TESOURO - 220.0005 CONVÊNIO CONSTRUÇÃO COZINHA PILOTO MUNICIPAL

2. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

12.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de SANDOVALINA, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia e Obras do MUNICÍPIO DE SANDOVALINA.

12.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

12.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

12.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.6. Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os materiais e serviços que, logo após a execução, apresentarem defeitos e que estejam em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

12.7. Substituir, todo ou em parte os materiais e serviços que apresentarem defeito no local da execução da obra.

12.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento, no Edital da Concorrência Pública nº 05/2026 e seus anexos, sendo que o transporte dos materiais necessários até o(s) local(is) de execução, correrá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, bem como pelo custeio com mão de obra, maquinários e equipamentos.

12.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução e qualidade dos produtos, materiais e serviços, num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, após a vistoria do setor competente, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por fatos furtivos e alheio à vontade das partes.

12.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

12.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE SANDOVALINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública.

12.15. Se responsabilizar por todas as despesas com transporte, alimentação, todos os encargos sociais, taxas e impostos pertinentes a execução do objeto deste instrumento.

12.16. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.17. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Minuta do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, do Edital e da proposta;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

n) Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso elas não atendam às especificações constantes Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Edital e seus anexos ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas;

o) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

p) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;

q) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

r) Recolhimento do INSS da obra;

s) Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços e após a Ordem de serviços a **CONTRATADA** deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS.

12.18. A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como no Art. 140 § 2º e 6º da Lei 14.133/2021.

12.18.1. O prazo de **5 (cinco) anos** estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

12.19. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido no Edital da Concorrência e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

13.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento Contratual;

13.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste Contrato e aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Cronograma e demais anexos;

13.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.11. Rejeitar os serviços executados ou entrega de bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

13.12. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados na cláusula anterior, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

13.15. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

13.16. Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, Edital e seus anexos, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Contrato;

13.19. Cientificar a Procuradoria do Município de Sandovalina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.21. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

13.22. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.25. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.26. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.27. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão unilateral por iniciativa da Administração não eximirá o CONTRATANTE do dever de pagar pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos até a data da rescisão, bem como de indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados, quando não houver culpa desta, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Formalizada a rescisão, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica, medições, projetos atualizados, registros fotográficos e demais elementos relacionados à execução contratual, para fins de apuração e liquidação das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá restringir-se à finalidade estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos sem prévia autorização legal ou consentimento do titular, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Sandovalina, ____ de _____ de 2026.

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AV. JOÃO BORGES FRIAS – CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100435/2026, CELEBRADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sandovalina/SP, xx de xxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME:

CARGO:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IX
MINUTA DE DECLARAÇÃO INDICANDO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
(Em papel timbrado da empresa)

A empresa (-----), inscrita no CNPJ nº (-----), com sede na Rua/Av. (-----), nº (-----) – bairro (-----), na cidade de (-----) – (UF), por intermédio do seu preposto, representante ou procurador, Senhor (a) (-----), Carteira de Identidade RG nº (-----)-SSP/UF, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, da Prefeitura o Município de Sandovalina – SP, DECLARA, os dados do responsável pela assinatura do contrato, para preenchimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme abaixo descrito:

Nome: (-----)

Cargo: (-----)

CPF: (-----) RG: (-----)

Data de Nascimento: (-----)

Endereço Residencial Completo: (-----)

E-mail institucional: (-----)

E-mail Pessoal: (-----)

Telefone Institucional: (-----)

Telefone Pessoal: (-----) Telefone Celular: (-----)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
(Em papel timbrado da empresa)
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO A DECLARAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA

A empresa, _____ CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal Srº (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ declara, não ser relevante a realização de VISITA TÉCNICA ao local no qual serão prestados os serviços constantes no objeto do Edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026.

Por fim, informo que foram fornecidas todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e destacando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumimos total responsabilidade por este fato e informamos que não utilizaremos quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras.

Convictos de que a Visita não será relevante na elaboração da proposta de preços, firmamos.

(Loca e Data)

Representante Legal

ANEXO XI

MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (**OPCIONAL**)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF no.
_____, E-mail _____ através do engenheiro Sr.
_____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento
das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no
ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, NOS PROJETOS, E ANEXOS, objeto da Concorrência
Eletrônica nº 05/2026, em atendimento ao disposto no Edital respectivo.

Local e data.

Servidor credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

ANEXO XII
MINUTA DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO PELA DO CONTRATO OU TERMO DE AJUSTE EQUIVALENTE
(Em papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº . 09/2026

A empresa (_____), inscrita no CNPJ nº (_____), com sede na Rua/Av. (_____), nº (____) – bairro (____), na cidade de (____) – (UF), por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a) (_____), Carteira de Identidade RG nº (_____-SSP/UF, interessada em participar da Concorrência Pública nº 05/2026, da Prefeitura o Município de Sandovalina – SP, INDICA como PREPOSTO responsável pelo Contrato ou termo de ajuste equivalente, o representante abaixo descrito:

Nome: (-----)

Cargo: (-----)

CPF: (-----) RG: (-----)

Data de Nascimento: (-----)

Endereço Residencial Completo: (-----)

E-mail institucional: (-----)

E-mail Pessoal: (-----)

Telefone Institucional: (-----)

Telefone Pessoal: (-----) Telefone Celular: (-----)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal